

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 002/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.096.070-8
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa de Produção agroecológica, Agroindustrialização e Comercialização do Noroeste do Paraná
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 312.482,00**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Construindo e Fortalecendo a Produção Agroecológica nos Canais de Comercialização da Agricultura Familiar no Noroeste do Paraná
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Promover o desenvolvimento da agroecologia na agricultura familiar, através da estruturação e organização da produção, fomentando e incentivando a comercialização na região Noroeste do Paraná
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 71 famílias
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Olerícolas, tubérculos
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 588.700,00** (Aquisição de caminhão e aquisição de caixas)
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 588.700,00**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0,00**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Cooperativa de Produção agroecológica, Agroindustrialização e Comercialização do Noroeste do Paraná - **COPACANP**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e de 60 pontos no total, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COPACANP**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COPACANP** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COPACANP** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio, item 2, econômicos, itens 3, 4 e 5, ambientais, item 7, sociais, item 9, governança e gestão da OSC, itens 11 e 12, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos

documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio, econômicos, ambientais, sociais, governança e gestão da OSC;

- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. Critério Qualidade do Projeto de Negócios – Item 2:** Nas Fls 198 a 208 foram apresentados os currículos dos técnicos da OSC Josiane Gonçalves, Sidinei Ledio Apolinario e Josué Roque, entretanto não foi apresentado plano contendo atribuições, ações, metodologia de trabalho, cronograma de atividades ou dedicação de tempo. Na Fls. 210 foi apresentada declaração de professor da UEMA declarando a realização de projetos de extensão universitária no noroeste do Paraná, junto da COPACANP, com a linha de trabalho de horticultura em consórcio com sistemas agroflorestais. O Anexo 9 – Plano de Atividades da Assistência Técnica, foi reapresentado no projeto na Fls. 249 a 253, adequadamente preenchido, indicando equipe de três extensionistas do IDR, breve descrição de metodologia, temas a serem trabalhados, resultados esperados, monitoramento e avaliação, cronograma de execução, com a assinatura do gerente regional do IDR-Paraná. Inicialmente a comissão havia identificado apenas o Anexo 9 sem preenchimento presente na Fls 88. Apesar de não ter sido apresentado um plano de ações integrado de ações entre os técnicos da COCANP, parceiros externos (como a universidade que apresentou a declaração) e o IDR-Paraná, ou mesmo um plano em separado de ação da equipe própria da OSC, parece que o projeto apresenta a maioria dos elementos que garantam o adequado e suficiente assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas. No recurso como forma de comprovação das informações anteriormente apresentadas, foram anexados o Termo de Adesão do Programa Organização Rural e Mercados do IDR-Paraná e quadro de profissionais ligados à OSC com a formação técnica e função desempenhada por estes profissionais.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1,5 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos no item 2 (inicialmente 1,5), totalizando 10 pontos nos critérios de Qualidade do Projeto.

- ii. Critério Econômico – Item 3:** O projeto apresentado apresenta foco na melhoria da logística. Apesar de tratar sobre outras possíveis inovações no texto da justificativa do projeto de negócios em torno da temática da sustentabilidade/Agroecologia e agroindustrialização, os investimentos propostos trazem inovação somente na logística da OSC. Poucas informações relevantes que pudessem caracterizar outras inovações são observadas no Plano de ATER e mesmo no Estudo de Viabilidade Econômica.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- iii. Critério Econômico – Item 4:** Os mercados indicados, as rotas de entrega apresentadas para justificar o investimento do veículo são regionais. Os alimentos que a OSC trabalha

(Hortifructura), apresentam pouco potencial de inserção nos mercados institucionais em outras regiões, o que poderia caracterizar a inserção no mercado estadual, uma vez que em todas as regiões temos organizações com o mesmo foco. A justificativa de acesso ao mercado estadual de hortifruti necessita de um plano de negócios muito bem estruturado, priorizando outros mercados que não os programas institucionais, como a CEASA ou redes de varejo, uma vez que o primeiro critério de classificação nos programas institucionais é sempre a priorização de produção local.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- iv. Critério Econômico – Item 5:** No Estudo de Viabilidade Econômica – EVE na Fls 236 os preços de matéria prima estão adequados para os mercados indicados no projeto, entretanto as quantidades necessárias estão informadas com valores muito baixos, de apenas alguns quilogramas em cada ano, gerando custos fortemente subestimados. Os preços e quantidades de insumos informados parecem coerentes. Na Fls 239 os preços esperados também parecem subestimados para os mercados indicados no projeto de negócios. Os preços foram projetados com incremento anual de 20% a.a., que pode ser considerado muito alto, mas que aproxima os preços da realidade com o passar do tempo (os preços esperados no ano 06 parecem mais coerentes que no ano 01). No detalhamento de custos na Fls 241 não foram apresentados custos com mão de obra fixa ou especializada (apesar da organização informar que possui equipe técnica própria), manutenção, seguros, água, impostos (apesar destes custos existirem nos Demonstrativos de Resultado do Exercício) e transporte. Como a organização não possui sede própria, alguns custos podem, de fato, ser desconsiderados, entretanto custos com transporte e impostos ao menos deveriam ter sido informados. Novamente os custos são subestimados. Na Fls 244 os custos subestimados pelas razões já tratadas e a receita também subestimada pelos preços baixos informados geram uma distorção nos indicadores. De toda forma, pela estrutura enxuta da organização e pelo volume de negócios apresentado é possível concordar com a tese de que os investimentos propostos no projeto de negócios da OSC são viáveis. Os indicadores econômicos/financeiros de rentabilidade da OSC parecem adequadamente informados e as distorções presentes se devem ao histórico recente de operações da OSC, a estrutura enxuta e ao volume de negócios da OSC. Os indicadores do Anexo 08 não parecem representar risco para a OSC.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1,5 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos, pois a maioria das informações do EVE do Projeto estão informadas.

- v. Critério Ambiental – Item 7:** Fls 136 - A COPACANP tem previsão estatutária de promoção da produção agroecológica (Art. 2º - II); Fls 32 – No Plano de desenvolvimento econômico apresentado, o primeiro objetivo da organização é a “produção de alimentos saudáveis e certificados como orgânicos” foram anexos certificados de produção orgânica ao projeto de negócios. Dentre os 71 associados listados na DAP Jurídica, 14 deles são produtores orgânicos já certificados, de acordo com os certificados apresentados, representando 19,7% do quadro social. O texto do projeto traz a informação de que existem outros agricultores em conversão. O plano de ATER não informa que ações serão realizadas para a promoção da agroecologia junto dos associados. A argumentação da justificativa aborda a demanda dos programas institucionais por alimentos orgânicos, de forma que o investimento proposto, potencializa a capacidade da

OSC de atender a essa demanda de forma mais eficiente, em região em que poucas organizações rurais têm trabalhado com este foco. Os elementos apresentados pela OSC em diferentes elementos do projeto (justificativa, plano de desenvolvimento econômico, certificados anexados, previsão estatutária) permitem observar coerência e foco da OSC no tema da Agroecologia, entretanto, poderia ser mais bem documentado e apresentado em especial no plano de ATER.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE EVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

- vi. **Critério Social – Item 9:** Item mencionado no recurso no item 9.1, entretanto a OSC não apresentou argumentação ou justificativa posterior. A pontuação inicial já é a pontuação máxima para o item em questão (10 pontos). **A Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (10 pontos).**
- vii. **Critério Governança e Gestão da OSC – Item 11:** Fls 20 – A organização apresentou Plano de desenvolvimento socioeconômico em que apresentam o histórico da organização, contextualização, análise de capacidade produtiva, metas de comercialização, missão, visão, valores e objetivos da organização. Apontam a necessidade de melhorar capital de giro e orientam com uma visão de médio prazo os investimentos necessários para o avanço e estruturação da OSC. As atas anexadas permitem verificar a participação dos associados nas assembleias. Em diversos momentos do projeto e do plano de desenvolvimento foram tratados temas relacionados à promoção da participação para o fortalecimento da OSC. Por se tratar de organização rural criada em 2019, em região sem grande tradição no associativismo, é possível afirmar que a COPACANP tem adotado a maioria das boas práticas de governança, mesmo que formalmente os elementos não estejam apresentados na forma de planejamento estratégico.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

- viii. **Critério Governança e Gestão da OSC – Item 12:** Dado o volume de negócios da COPACANP e a logística operada pela organização, é possível perceber que existe em algum nível a aplicação das boas práticas de gestão. Entretanto, tendo em vista os objetivos da COPACAN de ampliar o seu volume de negócios, as práticas adotadas não parecem suficientes para garantir o sucesso da OSC neste processo. Os dados do Estudo de Viabilidade Econômica poderiam ser melhor apresentados e trabalhados na discussão, os controles de custo, de gestão da produção e da sua qualidade, se existem, poderiam ter sido apresentados no projeto, os balanços patrimoniais e os demonstrativos de resultado de exercício merecem uma abordagem mais qualificada e especializada para organizações rurais da natureza da COPACAN.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COPACANP** em razão dos itens 2, 3, 4, 5, 7, 9, 11 e 12 acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota do item 5, atingindo a pontuação de 13 pontos no critério econômico e, retificando também os itens 2, 7 e 11, passando a pontuação de 3 para 7 pontos em cada um destes itens, resultando a pontuação total de 71,5 pontos. Desta forma, **RETIFICA-SE O RESULTADO PARA CLASSIFICAÇÃO do Projeto em virtude do atingimento da pontuação mínima no critério econômico e no total da pontuação.**

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

André Luis Alves Miguel

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.096.0708_COPACANP_respostarecurso_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Alves Miguel (XXX.581.009-XX)** em 08/04/2024 11:23 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
322a50485f8d3505bd36990d97a5f152.